



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 052/2017TJ/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ESGOTO, INCLUINDO DRENAGEM, TRANSPORTE E DESCARTE MATERIAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.18.087.773/0001-12, com sede na Rua São Pedro, nº 16, Conjunto Sideral, bairro Coqueiro, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.650-020, telefone: (91) 3032-2511/ 98011-4794 e 99247-2635, e-mail: hidrovachelem@gmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **LUAN SILVA RIBEIRO**, portador do RG nº. 5592413, inscrito no CPF/MF sob o nº. 928.391.182-20, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-PRO-2017/03464 em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 005/2017, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2017/03464.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias – com volume de 1.000 m³ - conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global estimado do contrato para o período é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 19 de setembro de 2017 e término em 17 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como:

- Programa de Trabalho 02.061.1419.8174 e 8175;
- Natureza de Despesa 339039
- Fonte de Recurso 0118.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Quarta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos, para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Contratante:

1. Efetuar o pagamento devido em virtude da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e Termo de Referência, e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas.

2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços objeto do Contrato.

3. Observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.

6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA.

7. A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação do serviço.

8. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido no item 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Contratada:

1. A responsabilidade da FIRMA é integral para com o serviço nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO do TJPA no serviço não diminui a responsabilidade da referida FIRMA.

2. Será de responsabilidade da referida FIRMA a guarda e vigilância dos equipamentos necessários ao serviço, assim como ficará obrigada refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados.

3. Realizar em até duas horas o atendimento do chamado da Contratante (por telefone, email ou outro meio) para a execução dos serviços.

4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do Contrato;

b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do instrumento contratual, até o recebimento definitivo dos serviços;

c) CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO;

d) Comprovação junto a Prefeitura do despejo dos materiais.

5. Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Fazem parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: planilha de quantitativos e custos e o caderno de especificações técnicas.

Luana Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

7. A qualquer momento durante a execução do serviço, poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do TJPA ensaios dos equipamentos, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo do servidor **Francinaldo Pereira da Silva Barbosa**, matrícula 64815 e coordenação do servidor **Armando Augusto Sá da Silva**, matrícula 18970.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Monitorar o cumprimento dos prazos de garantia conforme especificados no Termo de Referência, que originou este contrato;


PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, pela recusa injustificada de assinar o contrato, conforme o caso, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, tomando por base o valor global do contrato;
- c) Multa compensatória de até 20% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato;


Juan Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no item 02 (multa moratória), poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país, mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observada a especificidade de cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Tribunal de Justiça efetuará os pagamentos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atente da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, agência nº. 3264, conta corrente nº. 856-6,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação do integral da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a empresa contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o Contratante descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o Contratante procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal, calculado “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do Contratante, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 01 (um) mês antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 18 de setembro de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

LUAN SILVA RIBEIRO

L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME

Testemunhas

CPF: 598.039.322-68

CPF: Luciana Machado Silveira Mello
CPF: 024.382.424-69



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

- PROPRIETÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJEPA

- ABRANGÊNCIA: Prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na região metropolitana de Belém.
- FISCALIZAÇÃO DO TJPA: Francinaldo Pereira da Silva Barbosa – matrícula 64.815
- COORDENAÇÃO: Armando Augusto Sá da Silva – matrícula 18.970

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, pelo período de 180 dias – com volume estimado de 1.000m³ -, conforme especificações constantes deste termo.

2.2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação – em caráter emergencial - para dar continuidade à execução do serviço contratado através da ARP nº. 027/2016 - TJPA, cujo quantitativo registrado foi consumido, tendo sido feita nova contratação (de 120m³) por meio de dispensa de licitação, para atendimento da demanda no lapso de tempo necessário à conclusão do Pregão Eletrônico de nº 042/TJPA/2017.

Entretanto, devido a ocorrência de pedidos de impugnação e reconsideração ocorridos durante o certame, tem-se prolongado o tempo do processo, prejudicando a estimativa de atendimento dos serviços contratados por meio de dispensa de licitação, cujo saldo se encontra com esgotamento iminente.

Cabe ressaltar, que a presente contratação visa a solução de problema crônico do sistema de esgotos da sede deste Poder Judiciário, que retém as águas servidas provenientes dos banheiros, sanitários e copas, e que necessitam ser drenadas – duas vezes por semana - por meio da utilização de caminhões limpa-fossa, sob pena de ocorrer o transbordamento de material fecal ao interior dos ambientes localizados no porão, causando grandes transtornos e mal estar, como ocorrido em mais de uma ocasião.

2.3 – OBJETIVO

O presente “Termo de Referência” tem por escopo viabilizar a qualidade e excelência na contratação de empresa especializada que ofereça os melhores preços e boa qualidade, no que tange ao serviço de limpeza de esgotos, conforme discriminado na planilha abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PREÇO ESTIMADO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	P. UNIT.	P. GLOBAL ESTIMADO
01	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo drenagem, transporte e descarte de material.	m ³ (Metro cúbico)	1.000 m ³	R\$	R\$

2.4 – OBSERVÂNCIA DA NORMA

Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

Para efeitos deste documento, aplicam-se ainda as definições constantes na Norma Brasileira NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.5 – DÚVIDAS E MODIFICAÇÕES

Em caso de dúvidas quanto às especificações técnicas, normas ou recomendações, a contratada deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre as especificações técnico-construtivas e normas de execução de serviços, prevalecerão às especificações, recomendações e normas constantes deste memorial.

2.6 – OCORRÊNCIAS

A firma CONTRATADA ficará obrigada a comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO do TJPA qualquer eventualidade ocorrida durante a execução do objeto do contrato.

2.7 – EMPREGO DE EQUIPAMENTOS

2.7.1. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

2.7.2. Todos os equipamentos a serem empregados no serviço deverão ser de 1ª qualidade, inteiramente fornecidos pela FIRMA CONTRATADA; devem ser certificados, normatizados e satisfazer rigorosamente a presente ESPECIFICAÇÃO.

2.7.3. O emprego de qualquer equipamento estará sujeito à FISCALIZAÇÃO DO TJE, que decidirá sobre a apropriada utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto e infraestrutura existente do prédio a ser atingido pelo serviço.

2.7.4. Será expressamente proibido manter no recinto do serviço quaisquer equipamentos incompatíveis com esta especificação. A firma CONTRATADA será obrigada a retirar, de imediato, todo o equipamento impugnado pela FISCALIZAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

2.7.5. Na execução dos serviços de drenagem dos esgotos do Edifício Sede – localizado à Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza – deverão ser utilizados caminhões com capacidade mínima de 10.000 litros.

2.7.6. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

- a) Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante;
- b) Apresentar provas de equivalência técnica do equipamento proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos equipamentos.

2.7.7. A substituição supracitada somente será efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

2.8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.8.1. A responsabilidade da FIRMA é integral para com o serviço nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO do TJPA no serviço não diminui a responsabilidade da referida FIRMA.

2.8.2. Será de responsabilidade da referida FIRMA a guarda e vigilância dos equipamentos necessários ao serviço, assim como ficará obrigada refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados.

2.8.3. Realizar em até duas horas o atendimento do chamado da Contratante (por telefone, e-mail ou outro meio) para a execução dos serviços.

2.8.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do Contrato;
2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do instrumento contratual, até o recebimento definitivo dos serviços;
3. CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
4. Comprovação junto a Prefeitura do despejo dos materiais.

2.8.5. Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8.6. Fazem parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: planilha de quantitativos e custos e o caderno de especificações técnicas.

2.8.7. A qualquer momento durante a execução do serviço, poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do TJPA ensaios dos equipamentos, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT).

2.9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

2.9.1. Efetuar o pagamento devido em virtude da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e Termo de Referência, e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas.

2.9.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da LICITANTE VENCEDORA às suas dependências, para a execução dos serviços objeto do Contrato.

2.9.3. Observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE VENCEDORA.

2.9.5. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.

2.9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da LICITANTE VENCEDORA.

2.9.7. A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA por qualquer vício ou falha na prestação do serviço.

2.9.8. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido no item 3.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal/fatura discriminativa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do atesto na nota fiscal, após verificada a conformidade do serviço e documentação respectiva (Certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela EMPRESA.

4- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1- DESPESAS INICIAIS

4.1.1 - DESPESAS LEGAIS:

4.1.1.1. Abarca todos os itens referentes ao recolhimento de taxas, emolumentos e impostos prévios ao início do serviço, tais como Licenças Municipais, Registros de funcionários e outras despesas decorrentes da atividade a ser executada.

4.1.1.2. A empresa prestadora de serviço de limpeza de fossas e filtros anaeróbios que atua nos Municípios constantes do objeto da Contrato, deverá estar devidamente cadastrada e licenciada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.1.2 – MOBILIZAÇÃO:

4.1.2.1. É o conjunto de providências e operações que a CONTRATADA tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local do serviço e, ao final dos trabalhos, retorná-los para o ponto de origem.

Ruan Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

4.1.2.2. Os gastos com mobilização e desmobilização são obtidos mediante mensuração da força de trabalho a ser deslocada e do custo de mobilização dos equipamentos ao local do serviço.

4.2 - DESPESAS GERAIS

4.2.1 - ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO:

A administração do serviço será exercida por profissional especializado no assunto, pertencente ao quadro da CONTRATADA. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhos necessários à correta execução dos serviços.

4.2.2 – SEGURANÇA DO TRABALHO:

Deverá estar incluso no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual) para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.

4.3 – SERVIÇOS

4.3.1 – DEFINIÇÃO

Para a presente contratação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- Fossa Séptica ou Tanque Séptico: unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal para tratamento de esgotos por processo de sedimentação, flotação e digestão;
- Filtro Anaeróbio: unidade destinada a tratamento de esgoto mediante afogamento do meio biológico filtrante;
- Caixa de gordura: caixas destinadas a retenção de gordura;
- Sumidouro: consistem em escavações, cilíndricas ou prismáticas, tendo as paredes revestidas por tijolos, pedras ou outros materiais. A disposição desses materiais deve ser tal que permita fácil infiltração do líquido no terreno;
- Lodo Digerido: Material acumulado na fossa séptica, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto, estabilizado por processo de digestão;
- Digestão: decomposição da matéria orgânica em substâncias progressivamente mais simples e estáveis.

Deverá ser feita limpeza no sistema de esgoto em todo e qualquer elemento deste que se fizer necessário e determinado pela FISCALIZAÇÃO DO TJEP.

Para efeitos de notificação e atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar informação para contato como número de telefone e/ou fax, email e endereço atualizado.

4.3.2 – EQUIPE TÉCNICA

4.3.2.1. Número mínimo de três pessoas para os serviços contratados: um motorista e dois técnicos de maquinário.

4.3.2.2. É OBRIGATÓRIO que os profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando macacões, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da firma CONTRATADA.

4.3.3 – EQUIPAMENTOS

Será obrigatório que a CONTRATADA tenha em seu quadro no mínimo:

Juan Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

- Caminhão com equipamento de auto-vácuo;
- Máquina rotativa de desentupimento;
- Máquina de água sob pressão;
- Equipamentos de segurança (uniformes, capacetes, óculos e botas);
- Equipamentos do administrativo (fax, telefone, computador etc.).

Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços contratado, deverão apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa.

4.3.4 - LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

4.3.4.1. Será executado o serviço de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, fossa sanitária, caixa de gordura e inspeção com sistema de auto vácuo para limpeza do sistema de esgoto, todas as vezes que for verificada por parte da FISCALIZAÇÃO DO TJE a necessidade de limpeza periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto para garantir o bom funcionamento e a eficiência do mesmo.

4.3.4.2. Deverá ser usado o método de esgotamento de esgoto com unidade Móvel de Sucção Auto Vácuo, onde a pressão da água impulsionada por uma bomba (nos casos de média pressão, em torno de 100 bar e nas altas pressões de aproximadamente 300 bar) limpa a canalização, e o vácuo criado pela bomba de vácuo (normalmente com eficiência maior do que 90%, e girando a mais de 1100 rpm) suga os detritos.

4.3.4.3. O bocal destas bombas deverá ser rotativo, girando milhares de rotações por minuto sobre seu eixo e desobstruindo as incrustações no momento do impacto da água, obtendo, assim, alta eficiência e desempenho na limpeza de tubos, tanto na posição horizontal como na vertical, sem danificar as paredes do cano (pois não há contato mecânico).

4.3.4.4. A pressão e o vácuo devem ser dimensionados de acordo com cada caso, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA do técnico.

4.3.5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3.5.1. Deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO DO TJE comprovante do serviço realizado em cada chamada, CONTENDO A INFORMAÇÃO DO VOLUME DE DEJETOS RETIRADOS, o qual deverá ser atestado pelo responsável do prédio (exemplo: Diretor de Secretaria do Fórum).

4.3.5.2. Nas chamadas para realização dos serviços será indicado pela FISCALIZAÇÃO DO TJE, o local e volume de dejetos a ser retirado no mesmo.

4.3.5.3. A empresa ainda compromete-se a reparar qualquer dano ao patrimônio que porventura venha a ser causado em decorrência dos serviços de sua responsabilidade, assim como deixar área de passagem para carga e descarga de água e lixo do prédio sede.

4.3.6 – TRANSPORTE E DESCARTE

4.3.6.1. Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e conseqüente proteção ao meio ambiente e ao bem estar e saúde da população.

4.3.6.2. A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No caso da CONTRATADA não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.3.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de operações incluindo entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 – PRAZO DE ATENDIMENTO

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, a partir do chamado feito por meio de telefone, e-mail ou outro meio que o TJPA achar conveniente empreender, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana.

6 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

7 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços contratados ficará a cargo do servidor Francinaldo Pereira da Silva Barbosa - matrícula 64.815 e, subsidiariamente, pelo Chefe do Serviço de Manutenção de instalações e Equipamentos e demais chefes das unidades deste Poder Judiciário, onde ocorrer a realização do serviço.

Belém, 05 de setembro de 2017

Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior – matrícula 25.763
Chefe do Serviço de Manutenção de Instalações e Equipamentos

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO 2016 A AGOSTO DE 2017		
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL - JUSTIÇA MILITAR	DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.837.181,40	-
Pessoal Ativo	4.432.070,66	-
Pessoal Inativo e Pensionistas (I)	1.405.110,74	-
Outras Desp. de Pessoal Decorr. de Contratos de Terceirização-(§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19, da LRF) (II)	693.520,97	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	71.351,64	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	10.932,50	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	611.236,83	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =(I-II)	5.143.660,43	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.329.314.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	2.397.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.326.917.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	5.143.660,43	0,03
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	14.661.533,60	0,08
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art.22 da LRF) - 5,7%	13.928.456,92	0,08
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 5,4%	13.195.380,24	0,07
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidades Responsáveis TJE e JME, Data da Emissão 14/09/17		
NOTA : (1) Inclusive os PENSIONISTAS, que se encontram na UG do IGEPREV		

RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças
DEBORA MORAES GOMES
Secretário de Controle Interno

PODER JUDICIÁRIO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO 2016 A AGOSTO DE 2017		
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	946.053.659,08	-
Pessoal Ativo	791.256.316,65	-
Pessoal Inativo e Pensionistas (I)	154.797.342,43	-
Outras Desp. de Pessoal Decorr. de Contratos de Terceirização-(§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19, da LRF) (II)	124.962.406,19	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	71.351,64	-
Decorrentes de Decisão Judicial	38.896,58	-
Despesas de Exercícios Anteriores	11.480.889,21	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	113.371.268,76	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =(I-II)	821.091.252,89	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.329.314.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	2.397.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.326.917.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	821.091.252,89	4,48
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.099.615.020,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art.22 da LRF) - 5,7%	1.044.634.269,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 5,4%	989.653.518,00	5,40
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidades Responsáveis TJE e JME, Data da Emissão 14/09/17		
NOTA : (1) Inclusive os PENSIONISTAS, que se encontram na UG do IGEPREV		

RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças
DEBORA MORAES GOMES
Secretário de Controle Interno

Protocolo: 229926

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 053/2017/TJPA // Partes: TJPA e ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO// CNPJ/MF 04.373.163/0050-59// Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-EXT 2017/05293// Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 41.985,17// Data da assinatura do contrato: 20/09/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 229902

Extrato de Contrato nº. 054/2017/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e CENTRO SOCIAL CULTURAL EDUCACIONAL ARCA DE NOÉ// CNPJ/MF nº. 065.38090/0001-55// Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-EXT-2017/01407// Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93// Valor (depreciado) dos bens: R\$ 17.002,58 // Data da assinatura do contrato: 20/09/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 229899

Extrato de Contrato nº. 052/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.087.773/0001-12// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias - com volume de 1.000 m³, conforme o processo PA-PRO-2017/03464.// Origem: da Dispensa de Licitação nº 005/TJPA/2017// Valor do Contrato: R\$ 55.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 19/09/2017 a 17/03/2018// Data da assinatura: 18/09/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 229903

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 055/TJPA/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataformas de percurso vertical para o fórum de Marituba (Lote 01), localizado na Rua Cláudio Barbosa da Silva, 536, bairro Centro - Marituba/PA, fórum de Parauapebas (Lote 02), localizado na Rua C, Quadra Especial, bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA, e Prédio Anexo II (Lote 03), localizado na Rua Tomáza Perdigão, 260, bairro Cidade Velha - Belém/PA, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 05/10/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 21 de setembro de 2017.
Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 229702

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2673/2017 - SP, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: GLAUCYLLENE DE OLIVEIRA MARQUES PARIZOTTO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 25941 / Nº. de Diárias: 3/4 (três e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SALVATERRA/PA / Período: 20 à 23/09/2017 / Objetivo: CUMPRIR DILIGÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2674/2017 - SP, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: NADIA MICHELLE DA COSTA MORAES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 35017 / Nº. de Diárias: 1/2 (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA / Período: 20/09/2017 / Objetivo: ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2675/2017 - SP, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: ANA CLAUDIA GOES DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59277 / Nº. de Diárias: 1/2 (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA / Período: 20/09/2017 / Objetivo: ESTUDO DE CASO.